



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO

DECRETO Nº 026, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravatá.

CONSIDERANDO regulamentar os procedimentos para as contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 em todo o território nacional;

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro - Gravatá-PE CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3563.9059 - www.prefeituradegravata.pe.gov.br

CNPJ: 11.049.830/0001-20



CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019 nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais e/ou políticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante política sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de



fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual nº 48.822/2020 que altera o Decreto 48.809/2020;

CONSIDERANDO a Decisão CRO/PE nº 01/2020 que orienta a suspensão de toda e qualquer atividade de odontologia, com exceção das situações comprovadamente urgente e inadiável;

CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVI-19 em seu território;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional reconheceu a mensagem nº 93/2020, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020 que reconhece, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais 48.809/2020, 48.810/2020, 48.822/2020, 48.830/2020, 48.834/2020, 48.835/2020, 48.836/2020 e 48.837/2020;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 425, de 25 de março de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Medida provisória nº 934/ de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução TC 77 de 19 de março de 2020, que possibilita, em caráter emergencial, da instituição de Convênios, Acordos de Cooperação, ou ajustes entre entes federados e entidades e órgãos da Administração Pública, para fins de centralização de esforços tendentes à aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;



CONSIDERANDO os Decretos Municipais n 015/2020, 016/2020, 017/2020, 018/2020, e 019/2020 que declara situação anormal, caracterizada com Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Gravatá. Em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia no novo coronavírus;

CONSIDERANDO O Decreto Legislativo nº 84, de 8 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco que reconhece, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Gravatá.

CONSIDERANDO que a insuficiência de receitas, obriga ao gestor a reduzir despesas, com a limitação de empenho e movimentação financeira;

CONSIDERANDO as consequências econômicas e financeiras decorrente da Pandemia do Coronavírus. Com avaliação sobre o cumprimento de metas previstas no anexo de metas fiscais, diante de frustração das receitas, e assim comprometer a obtenção das metas, pelo que decidimos em Decretar Contingenciamento nas Despesas.

RESOLVE:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, pelo período de 90 (noventa) dias, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º Resolve reduzir em 20% (vinte por cento) os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, no período de vigência deste Decreto.

Paragrafo único. A redução de que trata este artigo, aplicar-se-á aos Secretários e Secretários Executivos.



Art. 3º Resolve reduzir em 20% (vinte por cento) dos valores dos vencimentos dos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração do chefe do executivo municipal.

Paragrafo único. Fica de fora da aplicação da redução de que trata este artigo, os cargos símbolos:

a) CC-7;

b) CC-8.

Art. 4º Fica suspenso pelo prazo de vigência deste decreto, o pagamento da Licença Prêmio Indenizada.

Art. 5º Fica suspenso pelo prazo de vigência deste decreto, o pagamento de Gratificação de Função.

Paragrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a gratificação de função atribuída por lei específica a determinada categoria de servidor.

Art. 6º Fica suspenso pelo prazo de vigência deste decreto, o pagamento de qualquer valor a título de retroatividade.

Paragrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e da Segurança e Defesa Social (Guarda Municipal).

Art. 7º Fica suspenso o pagamento de hora extra, pelo prazo de vigência deste decreto.



Paragrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e da Segurança e Defesa Social (Guarda Municipal).

Art. 8º Fica suspenso o pagamento de adicional noturno, pelo prazo de vigência deste decreto.

Paragrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e da Segurança e Defesa Social (Guarda Municipal).

Art. 9º Fica suspenso o pagamento de aulas excedentes, pelo prazo de vigência deste decreto.

Art. 10. Fica suspensa a concessão de aposentadoria, pelo prazo de vigência deste decreto.

Art. 11. Fica suspenso o abono e a conversão de férias, pelo prazo de vigência deste decreto.

Art. 12. Fica suspensa a progressão funcional, pelo prazo de vigência deste decreto.

Art. 13. Fica suspensa a implantação de quinquênio, pelo prazo de vigência deste decreto.

Art. 14. Suspende o pagamento da gratificação de desempenho.

Art. 15. Os dispostos nos artigos 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º e 14, não se aplicam aos servidores da Secretaria de Saúde.



Art. 16. Serão revistos todos os contratos, inclusive os essenciais, com **redução linear** no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados no período de vigência deste contrato.

§ 1º O disposto no Caput deste artigo não se aplica a Secretaria de Saúde, referente aos contratos de manutenção, locação de equipamentos e veículos.

§ 2º O disposto no Caput deste artigo não se aplica ao Contrato de Limpeza Urbana.

Art. 17. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão observar, permanentemente, os seguintes procedimentos:

I – controle e racionalização na aquisição e utilização de matérias de expediente, higiene e informática;

II – a utilização de veículos deveram ser otimizados;

III – os equipamentos de Ar condicionado e de informática deveram ser ligados apenas quando da existência de pessoal trabalhando no local;

IV – controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas;

V – controle e racionalização no consumo de energia elétrica;

VI – controle e racionalização no consumo de água (compesa/mineral);

VII – controle nas ligações telefônicas.



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO

Paragrafo único. O Secretario deverá disciplinar o disposto neste artigo, de suas necessidades.

Art. 18. Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser submetido á deliberação do comitê de crise para o enfrentamento do coronavírus, instituído através do o art. 2º do decreto municipal nº 015/2020.

Art. 19. O presente Decreto tem sua vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2020.


JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito